

## Defensoria Pública

## Portaria DPG nº 24 de 16 de março de 2020

Acrescentam-se os seguintes dispositivos na Portaria DPG nº 23 de 15 de março de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o inciso VI no artigo 2º da Portaria DPG nº 23 de 15 de março de 2020.

**Art. 2º.** [...].

[...].

VI – quando os defensores públicos, defensoras públicas, servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias, coabitarem com pessoas elencadas nas situações dos incisos de I a V deste artigo.

**Art. 2º.** Acrescenta-se o § 4º no artigo 2º da Portaria DPG nº 23 de 15 de março de 2020.

**Art. 2º.** [...].

§ 4º. Inclui-se na hipótese do § 2º deste artigo os casos em que o local de origem de quem regressa possui contaminação comunitária do coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 16 de março de 2020.

**JOÃO JOFFILY COUTINHO**

Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 660585

## PORTARIA DPE nº 025, de 17/03/2020

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 5º e 10 da Resolução CSDPESC nº 93 de 2018, publicada no DOE nº 20.829 de 08/08/2018, RESOLVE: **Art. 1º** - Designar como gestor GUILHERME MOURA THOMASSELLI, matrícula nº 0655357-5-02, como fiscal o servidor JAIME BERNARDA DE ALENCAR matrícula nº 0956961-8-01 e como suplente a servidora JANAINA LUCKNER DE SOUZA, matrícula nº 0340943-0-2, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de locação de imóvel elencado abaixo:

Número Contrato	Número do Processo	Fiscal Suplente do contrato
010/2020	195/2020	Janaina Luckner de Souza

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de março de 2020. João Joffily Coutinho, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 660723

## Autarquias Estaduais

## ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

## PORTARIA nº 006 - de 16/03/2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 16.673/15, na Instrução Normativa SEA/SC nº 3/2020, na Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro e 2010, no Decreto nº 1.244, de 25 de julho de 2017, resolve DESIGNAR os servidores, JORGE ERIBERTO LOPES, matrícula nº 221.689-2-01, AZOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 221.618-3-01 e PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 281.013-1-02 para comporem, sob presidência do último, em até cinco dias após publicação, de COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para apurar, no prazo de 30 dias, fatos e responsabilidades em caso de furto de bem móvel portátil noticiado em processo ARESC nº 607/2019

Içuriti Pereira da Silva – Presidente em Exercício.

Matrícula nº 375.825-7-04

Cod. Mat.: 660650

## IMA - Instituto do Meio Ambiente

## Portaria nº 066/2020 – IMA – 13.03.2020

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso de suas atribuições estatutárias

**RESOLVE:**

**Art 1º.** DESIGNAR, de acordo com o artigo 35, §§ 1 e 2 da Lei nº 6.745 e do art. 3º, § 1º do Decreto nº 796 de 24 de setembro de 2003, Evandro Alves Machado, matrícula nº 370.688-5-01, ocupante do cargo de Gerente de Fiscalização Ambiental, para responder cumulativamente pelo cargo de Gerente Regional do Meio Ambiente de Florianópolis.

**Art 2º** – Esta portaria entra em vigor a contar da data de 16.03.2020. Florianópolis, 13 de Março de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente - IMA/SC

Cod. Mat.: 660524

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CODAM DE FLORIANÓPOLIS), por intermédio do presente, faz saber, a:

**Andrade e Amorim extração Mineral Ltda., 10.433.690/0001-26, Giovana Pash Ind. e Com. De Calçados, 85.221.083/0001-00, Omnincorp Construções e Incorporações Ltda., 06.060.613/0001-93, INBC Agro Indústria de Fertilizantes Ltda., 32.990.739/0001-84, Indústria de Papelão Rancho de Táboas Eireli, 33.385.100/0001-32, Indústria de Papelão Rancho de Táboas Eireli, 33.385.100/0001-32, Margaret Maria Schurmas ME, 01.375.917/0001-33, Ricardo Tiburtius Logullo, 034.534.169-45, João Batista Weber ME, 00.383.721/0001-28,** após tentativa de encaminhar documentos por via postal com aviso de recebimento sem que houvesse o devido recebimento, informar que foram lavrados os Autos de Infração – AIA 12613-D, 12881-D, 11985-D, 12661-D, 12518-D/ TE 4270, AIA 12520-D/ TE 4271, AIA 12288-D/ TE 4232, AIA 11636-D e AIA 12637-D/ TE 4286, respectivamente.

Ficam INTIMADOS os autuados supracitados, para que no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação procurar a Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental da Grande Florianópolis do IMA, Rua Jornalista Juvenal Melchhiades de Souza, 101 - Bairro Estreito – Florianópolis – SC para retirar o Auto de Infração Ambiental e Termo de Embargo (se for o caso) e assim proceder à defesa prévia conforme prevê o Decreto Federal 6.514/2008. Florianópolis, 11 de março de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 660528

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, vem por meio deste edital (ALEGAÇÕES FINAIS – CODAM DE FLORIANÓPOLIS), INTIMAR/NOTIFICAR os administrados citados nos processos administrativos decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AIA) abaixo listados, nos termos do Art. 108 da Portaria Conjunta CPMA/IMA nº 143, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar Alegações Finais, devendo protocolá-las até às 19h do último dia do prazo, no setor de protocolo de qualquer Unidade do IMA no Estado de Santa Catarina, endereçando a petição ao Gerente do Meio Ambiente da CODAM de Florianópolis (Luiz Cláudio Borges). Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no endereço do IMA – Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental da Grande Florianópolis/SC.

**AIA nº - Interessado - Município da Infração - Data do AIA**  
660-D – Palm Ville Empreendimento SPE Ltda. – 09/05/2016  
6080-D – RC Placon Empreendimentos Imobiliários Ltda. – 10/02/2016

Florianópolis, 11 de março de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 660532

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, vem por meio deste edital, INTIMAR/NOTIFICAR os administrados citados nos processos administrativos decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AIA) abaixo listados, nos termos do art. 135 da Portaria Conjunta CPMA/IMA nº 143 de 06/06/2019, publicada no Diário Oficial nº 21.033 de 10.06.2019, para identificar o autuado da decisão final proferida e, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar Recurso ao CONSENSA, devendo protocolá-lo até às 19:00h do último dia do

prazo, no setor de protocolo do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, localizado na Rua Jornalista Juvenal Melchhiades de Souza, 101, Estreito - Florianópolis – SC, endereçando a petição à Autoridade Ambiental Fiscalizadora do IMA, em meio digital, ou pagar a multa, quando aplicada.

Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no endereço da Coordenadoria Regional do IMA de Florianópolis, situado na Rua Jornalista Juvenal Melchhiades de Souza, 101, Estreito - Florianópolis – SC.

**AIA-SÉRIE-ADMINISTRADO-MUNICÍPIO-DATA**  
2679-D – Bassas Empreendimentos Imobiliários – São José – 04/10/2013

Florianópolis, 11 de março de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 660538

## Portaria Nº 067/2020 – IMA de 11.03.2020

Define condições para validação e autorização de dispositivos de geoposicionamento em caminhões limpa-fossa que prestam serviço em Santa Catarina.

**O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 741/2019, Lei Estadual Nº 14.675/2009, Lei Estadual N° 17.082/2017, Decreto Estadual 469/2020 e Lei 17.354/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

- I - Descarga: operação de despejo dos dejetos recolhidos;
- II - Manutenção: operação de manutenção, limpeza ou ação semelhante que implique na abertura de válvulas ou escotilhas do veículo cujo objetivo não seja a descarga do tanque;
- III - Deslocamento: registro de movimento do veículo;
- IV - Burla: tentativa de interromper o registro de geoposicionamento do veículo nas operações de descarga, manutenção ou deslocamento.

**Art. 2º** Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adequação de dispositivos de geoposicionamento em caminhões limpa-fossa que prestam serviço em Santa Catarina, mesmo que registrado em outro estado da Federação, com a finalidade de identificar a data, a hora e o local onde foi feito o despejo dos dejetos recolhidos.

**Art. 3º** São requisitos para validações dispositivos de geoposicionamento de caminhões limpa-fossa:

- I – Da empresa provedora da tecnologia:
  - a) Declarar domicílio técnico em Santa Catarina;
  - b) Declarar que possui central de atendimento telefônico disponível, no mínimo, das 8:00 às 18:00h;
  - c) Declarar que possui capacidade para prestar manutenção técnica em no máximo 24 horas;
  - d) Declarar que é responsável por quaisquer acidentes que sua solução possa vir a causar;

II – Da Integração:

- a) *WebService* com arquitetura REST;
- b) Dados de envio obrigatório em intervalo igual ou inferior a 5 minutos: placa do veículo, latitude e longitude, data e hora, operação (descarga, burla, manutenção ou deslocamento);
- III – Do dispositivo de geoposicionamento:
  - a) Receptor de Sistema de Navegação Global por Satélite (Satélite/GPRS);
  - b) Bateria que garanta a autonomia do dispositivo de geoposicionamento;
  - c) Homologação da Anatel;
  - d) Sistema de coordenadas geográficas em graus decimais e DA-TUM SIRGAS 2000 ou WGS 84;

IV – Do Sensor de fluxo:

- a) Sensor de Fluxo capaz de detectar de forma autônoma o despejo dos dejetos, sem interação com chaves de acionamento mecânicas ou eletrônicas;
- b) Apresentar sistema anti-burla, evitando que quaisquer descargas sejam realizadas sem o devido registro.

**Art. 4º** Os sensores tratados nesta portaria devem ser instalados na parte externa do tanque.

**Art. 5º** Os procedimentos para requisitar a validação, agendamento de vistoria e declaração de autorização podem ser consultados em <http://rastreamento.ima.sc.gov.br>.

**Art. 6º** Somente serão admitidos sensores fornecidos por empresas que possuam equipamentos validados e declarados autorizados pela comissão de avaliação de solução de sensores remotos de caminhões limpa-fossa do IMA.

**Parágrafo único.** Compete à comissão de que trata o caput avaliar a conformidade da documentação apresentada, a integração com o sistema de rastreamento do IMA e a avaliação do sensor remoto *in loco*, com vistoria pública em data agendada pela comissão.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de março de 2020.

VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 660586